

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Dá nova redação à Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, tornando obrigatória a correção monetária anual da tabela do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, tornando obrigatória a correção monetária anual da tabela do Imposto de Renda.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º e acrescentando-se o seguinte § 2º:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

.....

§ 1º

§ 2º A tabela do Imposto de Renda referida neste artigo deverá sofrer atualização monetária anual, segundo índice oficial regularmente estabelecido, de preferência pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na ausência deste, por índice equivalente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo as estimativas da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO NACIONAL¹, 15 milhões de pessoas que deveriam estar isentas do pagamento de Imposto de Renda serão tributadas devido à não correção da tabela do Imposto de Renda, chegando a 134,53% de defasagem.

Na mesma linha, um levantamento feito pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio (CRCRJ)² aponta que a falta de correção na tabela do Imposto de Renda faz com que contribuintes com ganhos de até cinco salários-mínimos sofram uma perda anual de mais de R\$ 5 mil (cinco mil reais).

Questionado sobre o levantamento, o presidente do CRCRJ informou³ que a ausência de reajuste na tabela penaliza os mais pobres: *“A faixa de isentos diminui cada vez mais, penalizando aqueles com rendas mais baixas. Os contribuintes que não tiveram ganhos reais, devido à inflação, pagam ainda mais impostos. Esse contexto é mais uma causa de aumento da desigualdade.”*

A iniciativa pretende corrigir tal anomalia para que, caso haja o aumento da inflação, este aumento seja computado para reajustar monetariamente a tabela do Imposto de Renda, pois, atualmente, a tabela encontra-se defasada nos seus valores face ao fenômeno inflacionário, penalizando os pagadores de impostos.

Ou seja, no quadro atual, o contribuinte é duplamente penalizado: primeiro, porque perde poder aquisitivo por conta da inflação; segundo, porque

¹Segundo Unafisco Nacional, 15 milhões de pessoas que deveriam estar isentas do IR serão tributadas devido a não correção da tabela. Disponível em: <https://unafiskonacional.org.br/segundo-unafisco-nacional-15-milhoes-de-pessoas-que-deveriam-estar-isentas-do-ir-serao-tributadas-devido-a-nao-correcao-da-tabela/> Acesso em 23.jun.22

²IRPF: tabela do IR vai para sétimo ano sem atualização e acumula defasagem de 130%. Disponível em: <https://www.crc.org.br/noticias/NoticiaIndividual/97928d33-bcac-4cd4-8d6d-5ffc141e2b4c> Acesso em 23.jun.22

³IR: Falta de correção na tabela causa prejuízo de até R\$ 5 mil por ano para quem ganha até cinco mínimos. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/macroeconomia/ir-falta-de-correcao-na-tabela-causa-prejuizo-de-ate-5-mil-por-ano-para-quem-ganha-ate-cinco-minimos-25388988> Acesso em 23.jun.22



irá pagar – indevidamente – mais Imposto de Renda, considerando-se a desvalorização da moeda.

Dessa forma, revela-se imprescindível a aprovação da presente proposição a fim de que haja a correção da tabela do Imposto de Renda, anualmente, de acordo com índice oficial de inflação, como medida de justiça fiscal, garantindo-se que os contribuintes paguem o Imposto de Renda segundo valor compatível com a realidade econômica do país.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e a oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2022.

DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PL-PR)

